



LEI Nº 1.364 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para firmar protocolo com os municípios da região, para constituir uma instituição de direito privado denominada "FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DA ALTA SOROCABANA - FRESAS".

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar protocolo com os municípios da Região, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante do texto desta lei, para constituir uma instituição de direito privado denominada FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR DA ALTA SOROCABANA.

§ ÚNICO - Para maior facilidade, a Fundação de que trata este artigo será conhecida pela sigla "FRESAS", cuja expressão se conterà em todos os demais artigos da Lei, onde se fizer necessário, bem assim do protocolo anexo e de todos os seus demais atos.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a assinar o texto dos Estatutos da FRESAS que fôr aprovado na Assembléia de Prefeitos que se realizará consoante dispõe a letra "e" do artigo 2º, das disposições Transitórias do Protocolo referido no artigo anterior, e fica igualmente autorizado o Poder Executivo a transferir para a FRESAS, criada por esta Lei, inicialmente a importância de NCR\$131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem cruzeiros novos) referente à dotação orçamentária Código 520 - 314064 - Encargos Diversos - Para instalação e manutenção da FRESAS, criada pela Lei nº 1.298, e, para cobertura do restante das despesas a que o Município se propuser em convênio, enviará à Câmara, dentro de 10 (dez) dias da assinatura do mesmo, proposta de abertura de crédito especial, com indicação específica das verbas a serem canceladas.



ARTIGO 3º - Para o exercício de 1970 e seguintes, constará do orçamento das despesas, subvenção à FRESAS, uma verba de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento) das rendas dos impostos do orçamento da receita, inclusive do I.C.M.

§ 1º - A fixação do quanto entre cinco e dez por cento referidos neste artigo ficará a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - As arrecadações provenientes dos lançamentos a que se refere este artigo serão depositadas pelo órgão arrecadador, até o terceiro dia útil do mês subsequente à arrecadação, sob pena de responsabilidade e demissão do funcionário responsável, em conta corrente, a critério do FRESAS, aberta e mantida em Bancos Oficiais ou indicados pela Diretoria da FRESAS.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.298, de 2L de junho de 1968.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",

15 de maio de 1969.

Antonio Sandoval Netto
ANTÔNIO SANDOVAL NETTO

Prefeito Municipal

Célio de Oliveira Costa

CÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Finanças

Antônio Uchôa Filho

ANTÔNIO UCHÔA FILHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Firmino de Almeida

FIRMINO DE ALMEIDA
Secretário da Educação e Cultura

Jacomino Cerávolo

JACOMINO CERÁVOLO
Secretário da Saúde e Assistência Social

Luiz Maurício Sandoval
Luiz Maurício Sandoval
Secretário de Governo e Planejamento

150
29
Nº 150

TRAMO LIVRO



Fls. 3

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da Secretaria de Governo e Planejamento, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1969.

LECRÍSIA DE SOUZA TARRAFA
Diretor

m/l/c.



= PROCOLO QUE ENTRI SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE

Neste ato representados por seus Prefeitos Municipais considerando que as exigências da realidade social determina, imperativamente, a colaboração de acordos para execução e exploração de serviços de interesses comuns; considerando que a situação econômica e financeira de cada município, isolado, não permite a execução desses serviços; considerando que é uma aspiração regional o desenvolvimento do ensino, em todos os graus, principalmente o superior, já que o primário e o de grau médio o Estado vem suprindo; considerando ao final, que a ampliação da rede de ensino médio aumenta a "pressão social" por aqueles que desejam prosseguir seus estudos em cursos superiores; DELIBERAM, constituir a FUNDAÇÃO REGIONAL DO ENSINO SUPERIOR DA ALTA SOROCABANA - "FRESAS", instituição sem fins lucrativos, com duração, sede, objeto, normas de constituição, administração e funcionamento estipulados nas cláusulas deste Protocolo e nos Estatutos que lhe anexam.

CLÁUSULA I

A FRESAS terá sede, fôro e registro na cidade de Presidente Prudente, como centro natural da Região. Será registrada como PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO e terá duração ilimitada.

CLÁUSULA II

Criando-se novo município na região abrangida pela FRESAS, ser-lhe-á facultado entrar para esta, por simples comunicação de ensino o haver deliberado sua administração, obedecendo, em tudo, às normas contidas neste Protocolo e nos Estatutos da FRESAS.

CLÁUSULA III

A região formada pelos territórios dos municípios participantes será, para os fins da FRESAS, havido como unidade territorial contínua, homogênea e os serviços da FRESAS serão prestados sem discriminação de nenhuma natureza, obedecendo tão somente a rigoroso critério determinado pela maior utilidade e proveito comuns,



segundo estudos e pareceres de comissões técnicas adremente de -
signadas.

CLÁUSULA IV

A FRESAS CONSTITUÍDA tem por finalidade:

a) prioritariamente, concorrer para organizar; instalar e -
manter a Faculdade de Medicina, seja a já criada por Lei Estadual,
ou a que se venha a instalar por outros meios atendendo à legislação
específica vigente e às exigências do Ministério da Educação e Cul-
tura;

b) consolidada a Faculdade de Medicina, referida no ítem an-
terior, estender suas atividades a outros institutos de ensino supe-
rior, ou de pesquisas científicas que venham a ser criados;

c) se fôr julgado conveniente, integrar Cursos de nível supe-
rior já existentes em funcionamento, públicos ou particulares e, tam-
bem, cursos técnicos ou científicos de nível não universitário;*

d) colaborar com todos os planos dos poderes públicos para -
erradicar definitivamente o analfabetismo na Região abrangida pela
FRESAS.

CLÁUSULA V

Os municípios participantes obrigam-se a:

a) concorrer para manutenção da FRESAS, entregando-lhe uma ver-
ba de cinco a dez por cento das rendas dos impostos do orçamento da
receita, incluído o I.C.M., que será incluída, anualmente, no orça-
mento das despesas, como doação ou subvenção para a FRESAS;

Observação: A fixação do quanto entre cinco a dez por cento -
ficará a critério do Prefeito Municipal de cada -
Município;

b) dar seu aval à FRESAS para que esta possa:

I - obter créditos a curto prazo, como antecipação da re-
ceita de exercício anual;

II - lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para
construções, equipamentos, instalações, melhoramentos
e ampliações que foram sendo necessários.

Observação: O aval deverá ser prestado conjuntamente
por um mínimo de cinco municípios participantes des-
te Protocolo, na ordem decrescente de suas rendas -
tributárias.

CLÁUSULA VI

A FRESAS terá a faculdade de estabelecer convênios com enti-



dades mantenedoras do ensino superior, de direito público ou privado, e com os Governos do Estado ou da União seja para receber doações ou subvenções e auxílios, seja para atenderem a serviços mantidos em comum por êlas ou pela FRESAS.

CLÁUSULA VII

Os Prefeitos signatários dêste Protocolo e Câmaras Municipais comprometem-se a decretar tôdas as leis complementares e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes dêste, durante o campo de duração da FRESAS ou de sua participação.

CLÁUSULA VIII

A FRESAS se considera constituída definitivamente logo que:

- a) êste Protocolo esteja aprovado por um mínimo de cinco municípios;
- b) seja lavrada a escritura pública de Instituição de Fundos e bens com os respectivos Estatutos da FRESAS;
- c) seja constituída pelos componentes fundadores e Comissão Permanente de Estruturação da FRESAS.

OBSERVAÇÕES:

- 1ª. Caso algum município desaprove êste Protocolo, fica-lhe entretanto, facultado o ingresso desde o instante em que o exigido na alínea "a" desta cláusula se cumpra;
- 2ª. Não poderá, sob pretexto algum, utilizar-se dos benefícios da FRESAS, município que não tenha aderido a êste Protocolo e neste, ou em ato posterior, se integrado na FRESAS;
- 3ª. Se um município deixar de incluir no orçamento da despesa a conta devida à FRESAS, esta poderá cobrar por ação executiva, para o que se considera dívida líquida e certa, em cada exercício administrativo municipal, a porcentagem convencionada e, computada sôbre o montante das rendas dos impostos da receita orçamentária, incluída para o mesmo exercício;
- 4ª. A FRESAS não se extinguirá enquanto houver cinco municípios participantes, ou os municípios remanecentes puderem mantê-la;
- 5ª. No caso de extinção da FRESAS, seu patrimônio será avaliado, e o líquido apurado, distribuído entre os municípios e doadores participantes, na proporção de suas con-



tribuições líquidas globais, de qualquer espécie.

CLÁUSULA IX

A representação, administração e o funcionamento da FRESAS e de seus serviços obedecerão às normas dos Estatutos que formam - parte dêste Protocolo, obedecendo-se, em tudo, aos preceitos do Código Civil e do Processo Civil pátrio a exemplo de congêneres instituídas no país para o mesmo fim.

CLÁUSULA X

O presente protocolo durará quinze anos, porém, vencido êste prazo, ficará automaticamente prorrogado por igual período se um ano antes não fôr denunciado pelos municípios desistentes, não implcando o ato na renogação da Observação 4ª., da cláusula VIII, dêste Protocolo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Objetivando o funcionamento da FRESAS no presente exercício de 1969, observar-se-á o seguinte:

- a) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista para o exercício de 1970;
- b) cada município transferirá, à FRESAS, as verbas que puder, do orçamento de 1969, completando sua quota com créditos especiais.

Artigo 2º - Constituída a FRESAS, nos têrmos da letra "a" - da Cláusula VIII, o Presidente da Comissão, convocará a Assembléia de Prefeitos para:

- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva constituída de Presidente, vice-dito, Secretário Geral, Secretário Auxiliar, procurador e dois tesoureiros;
- b) escolher os nomes de 30 curadores para integrarem os órgãos da Administração da FRESAS;
- c) fixar a cota de contribuição para os exércícios de 1969 e 1970, - de seus municípios, nos têrmos da cláusula V, dêste Protocolo;
- d) deliberar sôbre a data da instalação solene e do início de funcionamento da FRESAS; e por fim,
- e) discutir os Estatutos, prèviamente conhecidos, o valor.

§ 1º - Os mandatos eletivos são gratuitos e considerados serviços relevantes prestados à Região da área de ação da FRESAS.

§ 2º - A primeira Diretoria e Curadores serão escolhidos, livremente, pela Assembléia de Prefeitos, dentre pessoas convidadas de notório saber, experiência e conceito. As sucessões obedecerão -



Artigo 3º - Consideram-se membros natos, todos os municí -
 pios abrangidos pela área de ação da FRESAS, signatários ou não dê -
 ste Protocolo, sendo excluídos os que, dentro de 90 (noventa) dias, -
 contados da data do cumprimento da letra "b" da cláusula VIII, não o -
 referendem, por lei, ressalvado o disposto na observação 1ª, da -
 cláusula VIII.

Observação: Considera-se, inicialmente, área de ação da -
 FRESAS, tôdas as comarcas e municípios, abrangidos atualmente pela -
 Inspetoria Seccional do Ensino Secundário do Ministério da Educação
 e Cultura sediada em Presidente Prudente.

E porque estão de pleno acôrdo quanto a tudo que se expres -
 sa neste Protocolo, segundo consta das estipulações dêste instrumen -
 to, os Prefeitos Municipais o assinam em presença de cinco testemu -
 nhas de alto nível, especialmente convidados para êste evento, segui -
 dó-se, sepois, sucessivamente, assinaturas de todos os membros da Co -
 missão Permanente de Estruturação da FRESAS, Deputados Federais e Es -
 taduais presentes, Presidentes de Câmara Municipais presentes, Presi -
 dentes de entidades de classe e de clubes de serviços e, no final, -
 representantes de entidades públicas ou privadas e autoridades, to -
 dos conhecidos e identificáveis credenciados.

Fundação Regional de Ensino Superior da Alta Sorocabana, -
 "FRESAS", em de de 19

150 29
 N. N. N.